



LEI Nº 1.759, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Consolida e declara outros Feriados Municipais em Santa Maria da Boa Vista – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São Feriados Municipais no âmbito do território do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, os seguintes:

I – civil:

a) o dia 07 de junho, em homenagem às manifestações alusivas a Emancipação Política do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE; e

b) o dia 20 de novembro, em homenagem ao Dia da Consciência Negra;

II – religiosos:

a) o dia 24 de junho, consagrado a São João; e

b) o dia 08 de dezembro, consagrado a Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei revoga todas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 759, de 10 de abril de 1974; e nº 1.561, de 18 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 19 de março de 2021.


GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE – CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20